#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:GO000782/2017DATA DE REGISTRO NO MTE:18/08/2017NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR049318/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.009832/2017-12

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA;

Ε

ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR, CNPJ n. 05.029.600/0002-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SERGIO DAHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros(a), com abrangência territorial em Goiânia/GO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Fica concedido o reajuste de 5,00% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários de 31 de julho de 2017, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – A AGIR não poderá contratar ou remunerar enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

- I Jornada de 30:00 (trinta) horas semanais: R\$3.985,66 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
- II Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 4.782,79 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**III -** Jornada de 40:00 (quarenta) horas semanais: R\$ 5.314,21 (cinco mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

**IV -** Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 5.845,63 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo** – Ficam mantidas as condições estabelecidas no Regulamento de Cargos e Salários da AGIR, referente ao parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT que consiste em um aumento do salário-base quando o enfermeiro completar 02 (dois) anos no cargo.

**Parágrafo Terceiro** – Por força da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica afastado a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017-2019, firmada entre o SIEG e o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A AGIR concederá a todos os Enfermeiros antecipação do 13º salário correspondente ao valor do percentual de 50% (cinquenta por cento) na data do aniversário e o restante até o dia 20 de dezembro, desde que o enfermeiro faça o requerimento no mês de janeiro de cada ano.

# CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A AGIR incluirá no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, assiduidade, insalubridade, gratificações e adicionais por tempo de serviço, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

# CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A AGIR se obriga a fornecer comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Gratificação de Função

# CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: Pronto Socorro (PS); Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Controle de

Resíduo Hospitalar (PGRS), Vigilância Epidemiológica e Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH).

# Adicional de Tempo de Serviço

# CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros o pagamento de triênio e quinquênio nos seguintes termos: - 3% (três por cento) para quem completar 03 (três) anos e 5% (cinco por cento) para quem completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente, ambos a incidir sobre o salário-base.

**Parágrafo único -** O pagamento do triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

#### **Adicional Noturno**

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal a ser pago sobre o trabalho realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

#### Adicional de Insalubridade

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

#### **Outros Adicionais**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A AGIR assegura aos enfermeiros (as) o adicional de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único** – Para ter direito ao adicional de assiduidade o empregado não poderá incorrer em qualquer falta ao serviço, salvo as justificadas, nos termos do artigo 473 da CLT, bem como atestados médicos.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada de 12h, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo café da manhã, almoço e lanche aos plantonistas diurnos, bem como jantar, ceia e café da manhã aos plantonistas noturnos, não se constituindo em salário "in natura".

#### **Auxílio Creche**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa está obrigada a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

# Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro quando solicitado informar à AGIR a existência de outros vínculos empregatícios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 (duas) horas diárias; se optar o trabalhador pela redução de 07 (sete) dias na forma do artigo 488 da CLT, ou ainda na forma indenizada. O acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço prestado na empresa, assegurado pela Lei 12.506/2011 será sempre concedido na forma indenizada.

**Parágrafo único**. Fica assegurado ao enfermeiro que tenha mais de 10 (dez) anos de contrato na empresa, quando dispensado sem justa causa, o direito de ter o aviso prévio integralmente indenizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese do enfermeiro estar cumprindo aviso prévio dado pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empregadora obrigada a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos enfermeiros que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás - SIEG, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### **Outras estabilidades**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

**Parágrafo Primeiro**: Após a eleição a estabilidade de que trata o caput se limitará a 7 (sete) membros da Diretoria, em conformidade com o estabelecido no artigo 522 da CLT, que deverão ser informados por escrito caso a Diretoria seja composta por mais de sete diretores.

**Parágrafo Segundo**: Os suplentes terão sua estabilidade assegurada apenas pelo tempo que ocupar a titularidade da diretoria amparada pela estabilidade.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade não abrange os integrantes do Conselho Fiscal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

A AGIR comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

# Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 60

Fica estabelecida jornada de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) mediante comunicação prévia e expressa concordância do empregado, com fornecimento de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação para os plantonistas diurnos e 02 (duas) horas para os plantonistas noturnos.

**Parágrafo único:** O (A) enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) previsto no *caput*, poderá trocar até 02 (dois) plantões no mês, com outro (a) enfermeiro (a), com a mesma carga horária que tenha contrato de trabalho na AGIR, desde que comunique a sua chefia imediata, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do seu plantão.

- I O(a)enfermeiro(a) deverá ter um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.
- II O(a) enfermeiro (a) deverá ter um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão a ser trocado e o plantão já previsto na escala.

# Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL PARA DESCANSO

A AGIR disponibilizará como local para descanso área em plenas condições de conforto e higiene.

#### **Faltas**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- I 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos), inclusive nas relações homo afetivas (LGBT).
- II 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.
- **III –** Apresentação de 01 (um) atestado de acompanhamento de cônjuge ou de dependente de menor idade; de no máximo 05 (cinco) dias a cada semestre.

**Parágrafo Único:** No caso de afastamento para acompanhamento superior a 01 (um) dia ou de internação hospitalar, será necessário relatório do médico assistente, contendo o nome do paciente e do acompanhante, além da justificativa da necessidade do acompanhamento.

#### Outras disposições sobre jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas), sendo que a compensação poderá ser feita até 90 (noventa) dias após o labor extraordinário.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

# Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Segurança

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obriga-se a AGIR a fornecer equipamento de proteção individual (EPI)e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

#### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A AGIR fornecerá aos enfermeiros uniformes Unissex ou jaleco, bem como calçado, de acordo com o exigido em cada unidade, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no estado em que se encontram na hipótese de dispensa, desde que de posse do enfermeiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

A AGIR descontará dos salários de seus enfermeiros filiados, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do SIEG, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso da AGIR, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

# Disposições Gerais

# **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do enfermeiro, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de agosto de 2017, com término em 31 de julho de 2019, ressalvando a realização de Termo Aditivo com relação ao reajuste salarial e adicional de insalubridade a vigorar a partir de 01/08/2018.

**Parágrafo Único** – Por força da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica afastado a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017-2019, firmada entre o SIEG e o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG.

#### **Outras Disposições**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A AGIR reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T., com vistas ao cumprimento das vantagens constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e a AGIR, sediados no Estado de Goiás.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS

Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

# DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA Presidente SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

# SERGIO DAHER Administrador ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR

### ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.